

Número da Patente

BR1020170231186

Título

“SEPARADOR MULTIFÁSICO DE PRIMEIRO ESTÁGIO, E MÉTODO DE SEPARAÇÃO DE UM FLUIDO MULTIFÁSICO”

Descrição

A presente invenção provê um separador multifásico de primeiro estágio para separação de um fluido multifásico produzido em um ou mais poços de petróleo compreendendo: um vaso de separação; meio para inserir o fluido multifásico no vaso de separação; uma câmara de óleo posicionada em uma posição oposta ao meio para inserir o fluido multifásico no vaso de separação; meio para coletar um volume de gás separado do fluido multifásico em uma parte superior do vaso de separação; meio para coletar um volume de óleo separado do fluido multifásico na câmara de óleo; e meio para coletar um volume de água separado do fluido multifásico em uma parte inferior do vaso de separação; em que o separador compreende ainda um meio para injetar uma mistura de gás e água pressurizados em uma porção inferior do vaso separador. A invenção ainda provê um método de separação de um fluido multifásico produzido em um ou mais poços de petróleo compreendendo as etapas de: inserir o fluido multifásico em um vaso de separação; coletar um volume de gás separado do fluido multifásico em uma parte superior do vaso de separação; coletar um volume de óleo separado do fluido multifásico em uma parte intermediária do vaso de separação; coletar um volume de água separado do fluido multifásico em uma parte inferior do vaso de separação; e injetar uma mistura de gás coletado e água coletada pressurizados em uma porção inferior do vaso separador.

Taxa de Royalties

8%

Data de Concessão

30/11/2021

Data de Vigência

26/10/2037



INPI INSTITUTO
NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARTA PATENTE Nº BR 102017023118-6

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE INVENÇÃO, que outorga ao seu titular a propriedade da invenção caracterizada neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 102017023118-6

(22) Data do Depósito: 26/10/2017

(43) Data da Publicação Nacional: 04/06/2019

(51) Classificação Internacional: B01D 17/02; B01D 21/00; B01D 1/14; C02F 1/24.

(52) Classificação CPC: B01D 17/0208; B01D 21/00; B01D 1/14; C02F 1/24.

(54) Título: SEPARADOR MULTIFÁSICO DE PRIMEIRO ESTÁGIO, E MÉTODO DE SEPARAÇÃO DE UM FLUIDO MULTIFÁSICO

(73) Titular: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Pessoa Jurídica. CGC/CPF: 33000167000101. Endereço: AV. REPÚBLICA DO CHILE, N.65, CENTRO, RJ, BRASIL(BR), 20031912, Brasileira

(72) Inventor: FABRICIO SOARES DA SILVA; ANDRÉ SAMPAIO MONTEIRO.

Prazo de Validade: 20 (vinte) anos contados a partir de 26/10/2017, observadas as condições legais

Expedida em: 30/11/2021

Assinado digitalmente por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados



“SEPARADOR MULTIFÁSICO DE PRIMEIRO ESTÁGIO, E MÉTODO DE SEPARAÇÃO DE UM FLUIDO MULTIFÁSICO”

CAMPO DA INVENÇÃO

[0001] A presente invenção está relacionada a tecnologias de separação primária de petróleo. Mais particularmente, a presente invenção está relacionada a vasos separadores de primeiro estágio para separação primária de petróleo.

FUNDAMENTOS DA INVENÇÃO

[0002] A presente invenção está relacionada a separadores gravitacionais utilizados para separação trifásica (óleo-água-gás-sólidos) primária tanto em ambiente *offshore* (*topside e subsea*) quanto *onshore*. Esta separação é necessária tanto para a obtenção dos produtos de interesse comercial, como óleo e gás, quanto para o tratamento dos subprodutos indesejados, como água e sedimentos sólidos.

[0003] Um método de separação largamente conhecido do estado da técnica é a chamada flotação clássica que se utiliza da adição de floculantes que agem na superfície de pequenas gotículas de óleo unindo-as e aumentando o tamanho dos flocos. Esses flocos, sob a ação de microbolhas de gás, que também ficam aglomeradas ao floco, tendem a flotar e se separar mais facilmente do seio aquoso.

[0004] Normalmente o processo descrito é realizado como última etapa no tratamento da água produzida. No entanto seria muito interessante antecipar este tratamento, diminuindo o diâmetro de corte dos separadores gravitacionais e, conseqüentemente, aumentando sua eficiência.

[0005] Em adição à água e óleo já descritos, a produção de petróleo também compreende a presença de partículas sólidas (areia, produtos de corrosão de linhas, borras, dentre outros) que tendem a

se acumular no fundo dos vasos separadores de primeiro estágio.

[0006] Durante o processamento do petróleo produzido, o acúmulo de partículas sólidas gera problemas relacionados à perda de tempo de residência do fluido, entupimento de bocais de saída do vaso, arraste das partículas sólidas para outros equipamentos da planta de processo, erosão em equipamentos, travamento de válvulas, dentre outros.

[0007] Conforme conhecido do estado da técnica, a remoção dos sólidos de vasos separadores pode ser feita de duas formas: (i) em operação, pela injeção de água a alta pressão no fundo do vaso (através de bicos injetores), em que a água é responsável por carrear estes sólidos que são removidos pelos bocais de drenagem do separador; ou (ii) em paradas, programadas ou não, quando da abertura deste vaso para limpeza.

[0008] A segunda forma de limpeza requer a parada de produção, despressurização do separador, drenagem do mesmo, procedimentos de inertização, e abertura do vaso e limpeza manual. Esta operação, além de morosa, apresenta sérios riscos aos técnicos envolvidos no processo.

[0009] Assim, seria muito vantajoso se um separador gravitacional de fluxo primário propiciasse a separação de óleo e gás da água, além de prover a limpeza do tanque do separador através da retirada de partículas sólidas.

[0010] O documento BR198504487A revela um separador de fluxo induzido com ejetor de fluxo ascendente, provido de um tanque separador principal recebendo um fluxo de fluido contínuo dividido em uma pluralidade de câmaras de aeração com cada câmara de aeração compreendendo meios ejetores onde gás é ejetado em uma corrente de fluido.

[0011] De acordo com o documento, o gás injetado se adere ao óleo e a sujeira presentes na corrente de fluido e são coletados em uma camada de espumação. Assim, é provida a limpeza da água.

[0012] O documento US8323489B2 revela um tanque para tratamento de água destinado para remover fluidos imiscíveis (óleo) de água contaminada, a fim de produzir água limpa, compreendendo uma câmara, uma linha de injeção, uma unidade de geração de bolhas, reservatório de fluido imiscível, e uma saída de água limpa.

[0013] Em uma configuração descrita, o tanque é dividido em câmaras conectadas através de dutos de conexão, em que esses dutos compreendem meios de injeção de bolhas (gás).

[0014] O documento WO2013043361A1 é direcionado a um recipiente de separação por gás induzido, usado para remover o óleo arrastado de uma corrente de água produzida, que compreende uma entrada de água produzida, uma saída de óleo, uma saída de água tratada e um conjunto de edutores de gás.

[0015] De acordo com o WO2013043361A1, a principal vantagem do dispositivo descrito consiste na utilização de edutores de gás posicionados na porção mais baixa do recipiente, de modo que as bolhas de gás se anexam às partículas de óleo dispersas na água, fazendo com que o óleo flutue, facilitando sua remoção da água.

[0016] O documento WO2005107918A1 é direcionado a um separador de fluidos multifásicos, que compreendem fases de óleo, água e gás, compreendendo um coletor para coletar a fase líquida, uma saída para extrair a fase gasosa, e um circuito de drenagem para drenar a fase líquida do separador.

[0017] O separador descrito compreende ainda uma montagem de flutuação adaptada para flutuar na interface gás/líquido de modo que o coletor é posicionado na região da emulsão gás/líquido. Nessa

região, o líquido presente é rico em óleo, portanto o coletor coleta óleo dessa região, de modo que água é coletada na região mais baixa do dispositivo e gás da região mais alta.

[0018] Nota-se que este documento não faz qualquer referência ao uso de dispersores para reinserir parte do gás coletado no dispositivo para auxiliar o tratamento do fluxo inserido, nem mesmo ao uso de parte da água coletada para realizar a limpeza do dispositivo.

[0019] O documento WO2004112936A1 é direcionado a um sistema para separar o óleo e/ou os sólidos revestidos com óleo de uma mistura de água oleosa. O sistema inclui um recipiente vertical que tem uma entrada para introduzir um fluido a ser tratado. O recipiente também tem uma saída de água em uma porção inferior e uma saída de óleo em uma porção intermediária.

[0020] O documento ainda descreve que um eductor é posicionado em uma porção inferior do recipiente de tratamento e é disposto para disseminar pequenas bolhas de gás radialmente em um padrão horizontal e uniforme sobre toda a área da secção transversal do recipiente. Essas bolhas flutuam para cima contra o fluxo descendente de água oleosa dentro do recipiente e ligam-se a gotículas de óleo e/ou sólidos revestidos com óleo aumentando a sua flutuabilidade e aumentando assim a separação oleosa de contaminantes de água.

[0021] Ainda é descrito que a água e o gás utilizados pelo eductor são reciclados do próprio dispositivo de tratamento, ou seja, são retirados pelos dutos de coleta e reinseridos pelo indutor para otimizar o processo de tratamento do fluido em questão.

[0022] Portanto, nota-se que o estado da técnica carece de um sistema de tratamento/separação de fluxo de petróleo primário que também proveja a limpeza do tanque do sistema de tratamento,

assegurando um processo de tratamento de fluido intermitente, sem a necessidade de parar o processo de produção para realizar a limpeza do tanque.

[0023] Como será mais bem detalhado a seguir, a presente invenção visa a solução dos problemas do estado da técnica acima descrito de forma prática e eficiente.

SUMÁRIO DA INVENÇÃO

[0024] O objetivo da presente invenção é o de prover um sistema de separação primária de petróleo que possibilite fazer limpeza periódica do vaso de separação sem a necessidade da abertura do vaso, e promover a flotação das gotículas de óleo em água aumentando a eficiência de separação dos vasos separadores e reduzindo a necessidade de equipamentos de tratamento da água à jusante.

De forma a alcançar o objetivo acima descrito, a presente invenção provê um separador multifásico de primeiro estágio para separação de um fluido multifásico produzido em um ou mais poços de petróleo compreendendo: um vaso de separação; meio para inserir o fluido multifásico no vaso de separação; uma câmara de óleo posicionada em uma posição oposta ao meio para inserir o fluido multifásico no vaso de separação; meio para coletar um volume de gás separado do fluido multifásico em uma parte superior do vaso de separação; meio para coletar um volume de óleo separado do fluido multifásico na câmara de óleo; e meio para coletar um volume de água separado do fluido multifásico em uma parte inferior do vaso de separação; em que o separado compreende ainda um meio para injetar uma mistura de gás e água pressurizados em uma porção inferior do vaso separador.

[0025] A invenção ainda provê um método de separação de um

fluido multifásico produzido em um poço de petróleo compreendendo as etapas de: inserir o fluido multifásico em um vaso de separação; coletar um volume de gás separado do fluido multifásico em uma parte superior do vaso de separação; coletar um volume de óleo separado do fluido multifásico em uma parte intermediária do vaso de separação; coletar um volume de água separado do fluido multifásico em uma parte inferior do vaso de separação; e injetar uma mistura de gás coletado e água coletada pressurizados em uma porção inferior do vaso separador.

BREVE DESCRIÇÃO DAS FIGURAS

[0026] A descrição detalhada apresentada adiante faz referência às figuras anexas e seus respectivos números de referência.

[0027] A **figura 1** ilustra esquematicamente um separador multifásico de primeiro estágio de acordo com uma configuração opcional da presente invenção.

[0028] A **figura 2** ilustra uma configuração opcional do meio para injetar água pressurizada em uma direção angulada para baixo da porção inferior do vaso de separação.

[0029] A **figura 3** ilustra uma configuração opcional de um meio para injeção de uma mistura de gás e água pressurizados de acordo com uma configuração opcional da presente invenção.

[0030] DESCRIÇÃO DETALHADA DA INVENÇÃO

[0031] Preliminarmente, ressalta-se que a descrição que se segue partirá de uma concretização preferencial da invenção. Como ficará evidente para qualquer técnico no assunto, no entanto, a invenção não está limitada a essa concretização particular.

[0032] A figura 1 ilustra esquematicamente um separador multifásico de primeiro estágio de acordo com uma configuração

opcional da presente invenção. Tal separador é destinado à separação de um fluido multifásico produzido em um ou mais poços de petróleo.

[0033] Como largamente conhecido, os fluidos produzidos em poços de petróleo compreendem pelo menos três fases de fluidos imiscíveis, sendo uma fase gasosa, uma fase aquosa e uma fase de óleo, em que, normalmente, uma série de partículas sólidas estão misturadas a esse fluxo.

[0034] Como detalhado em seções anteriores deste relatório, para agilizar o tratamento do fluido produzido, é necessário que as três fases (gás, óleo e água) sejam separadas, e as partículas sólidas removidas.

[0035] Para que isso seja atingido, o separador multifásico de primeiro estágio da invenção é provido basicamente de: um vaso de separação 3; um meio para inserir o fluido multifásico 2 em um vaso de separação 3; uma câmara de óleo 31 posicionada em uma posição oposta ao meio para inserir o fluido multifásico 2 no vaso de separação 3; um meio para coletar um volume de gás 1 separado do fluido multifásico em uma parte superior do vaso de separação 3; um meio para coletar um volume de óleo 4 separado do fluido multifásico na câmara de óleo 31; e um meio para coletar um volume de água 5 separado do fluido multifásico em uma parte inferior do vaso de separação 3.

[0036] De forma a otimizar a separação das três fases fluídicas, o separador multifásico compreende ainda um meio para injetar uma mistura de gás e água 7 pressurizados em uma porção inferior do vaso separador 3.

[0037] Para a operação do sistema, os fluidos multifásicos produzidos nos poços de petróleo são inicialmente reunidos em um

coletor de produção (não ilustrado). Esses fluidos, após aquecimento, são inseridos no vaso de separação 3 através do meio para inserir o fluido multifásico 2 em um vaso de separação. Opcionalmente, o meio para inserir o fluido multifásico em um vaso de separação é uma linha de entrada de fluidos multifásicos.

[0038] Uma vez que os fluidos são inseridos no vaso de separação 3, são separadas as fases de forma inicial. A fase gasosa tenderá a se estratificar na parte superior do vaso 3. A fase de óleo, por ter massa específica menor que a da água produzida, se concentrará na faixa média do vaso 3. A fase aquosa, por sua vez, se acumula na parte inferior do vaso 3.

[0039] Opcionalmente, o meio para coletar um volume de gás 1 separado do fluido multifásico em uma parte superior do vaso de separação 3 compreende uma linha de saída de gás 11 e uma linha de realimentação de gás 10 conectada com o meio para injetar uma mistura de gás e água 7 pressurizados em uma porção inferior do vaso separador.

[0040] Assim, a linha de saída de gás 11 pode compreender uma válvula de controle 13 adaptada para controlar a pressão interna do vaso separador 3. O fluxo de gás extraído pela linha de saída de gás é direcionado para posterior tratamento, conforme qualquer método conhecido do estado da técnica.

[0041] Por outro lado, a linha de realimentação de gás 10 é responsável por direcionar o gás recuperado no vaso separador 3 para que este seja reinserido no vaso separador 3 através do meio para injetar uma mistura de gás e água pressurizados 7. A linha de realimentação de gás 10 também pode compreender uma válvula 12 de controle de fluxo de gás reinserido para controlar o volume de gás a ser reinserido no vaso separador 3.

[0042] Conforme já descrito, o óleo produzido se concentrará na faixa média do vaso separador 3 e é vertido à câmara de óleo 31. Nesta câmara 31 o meio para coletar um volume de óleo 4 separado do fluido multifásico é responsável por retirar o óleo do vaso separador 3 e direciona-lo para tratamentos posteriores. A câmara de óleo 31 é posicionada em uma posição oposta à entrada do fluxo multifásico 2 e é definida por uma barreira física 30 (parede) desde uma posição mais inferior do vaso separador até uma posição intermediária do vaso. Entende-se que um técnico no assunto poderá definir em detalhes as configurações desta barreira 30, de modo que este não representa um limitante à invenção descrita.

[0043] Opcionalmente, o meio para coletar um volume de água 5 separado do fluido multifásico em uma parte inferior do vaso de separação 3 compreende uma linha de saída de água 50 e uma linha de realimentação 51 de água para o meio para injetar uma mistura de gás e água 7 pressurizados em uma porção inferior do vaso separador 3.

[0044] Nesta configuração, a linha de saída de água 50 direciona a água para tratamento posterior. Por sua vez, a linha de realimentação de água 51 é responsável por direcionar água recuperada no vaso separador 3 para que esta seja reinserida no vaso separador 3 através do meio para injetar uma mistura de gás e água 7 pressurizados. A linha de realimentação de água 51 também pode compreender uma válvula de controle de fluxo de água reinserida 52 para controlar o volume de água a ser reinserida no vaso separador 3.

[0045] Opcionalmente, o separador multifásico também compreende um meio para injetar água pressurizada em uma direção angulada para baixo 8 da porção inferior do vaso de separação, e um

meio pra coletar material sólido depositado na parte inferior do vaso separador 3. Assim, o separador multifásico descrito também exercerá a função de limpeza de detritos sólidos do vaso de separação 3.

[0046] Ressalta-se que o meio pra coletar material sólido depositado na parte inferior do vaso 3 pode ser uma abertura na porção mais inferior do vaso de separação 3, em que essa abertura pode ser aberta e/ou fechada em momentos predeterminados de acordo com cada aplicação.

[0047] A água utilizada pelo meio para injetar água pressurizada em uma direção angulada para baixo 8 da porção inferior do vaso de separação 3 pode ser de uma fonte externa, ou então água coletada pelo meio para coletar um volume de água 5 separado do fluido multifásico. A segunda opção é preferencialmente adotada de modo a reduzir o consumo de água e reduzir o número de equipamentos e tanques utilizados.

[0048] Assim, por o sistema compreender tanto o (i) meio para injetar uma mistura de gás e água 7 pressurizados em uma porção inferior do vaso separador, quanto o (ii) meio para injetar água pressurizada em uma direção angulada para baixo 8 da porção inferior do vaso de separação 3, o sistema é capaz de atuar tanto aumentando a eficiência na separação das fases do fluido inserido no vaso de separação, quanto provendo a limpeza do vaso de separação, eliminando partículas sólidas desse vaso de separação, sem a necessidade de interrupção da produção.

[0049] A seguir será apresentado em maiores detalhes o funcionamento do dispositivo descrito nos parágrafos anteriores. Em adição, configurações específicas e elementos adicionais serão descritos.

[0050] Preferencialmente, o separador multifásico da invenção

é programado para operar como flutuador (auxiliando a separação do fluido multifásico) ou como em modo limpeza (removendo detritos sólidos do vaso separador). Em ambos os casos, o separador multifásico irá compreender um bomba indutora 6 (ou DGF) para imprimir pressão na mistura água/gás ou na água.

[0051] Assim, a linha de realimentação de gás 10 e a linha de realimentação de água 51 recuperados alimentam a bomba indutora 6. Da mesma forma, a bomba indutora 6 é responsável por alimentar tanto o meio para injetar uma mistura de água e gás pressurizados 7, quanto o meio para injetar água pressurizada 8 no vaso de separação 3.

[0052] Deste modo, válvulas de controle de fluxo 12,52 são adotadas nas linhas que comunicam a bomba indutora 6 ao meio para injetar uma mistura de água e gás 7 pressurizados, e ao meio para injetar água pressurizada 8 no vaso de separação 3. Assim, essas válvulas 12,52 são responsáveis por controlar (permitir ou bloquear) o fluxo direcionado a esses elementos.

[0053] Quando o separador multifásico estiver atuando como flutuador, a bomba indutora 6 recebe água enviada pela linha de realimentação de água 51 em conjunto com gás oriundo da linha de realimentação de gás 10, cuja vazão é controlada pela válvula de controle de alimentação de gás 12. Esta bomba eleva o nível de pressão dos fluidos e encaminha para o meio de injeção de uma mistura de água e gás 7.

[0054] Nesta configuração, tanto a válvula de controle de fluxo da linha de realimentação de gás 12 quanto a válvula de controle de fluxo da linha de realimentação de água 52 operam em estado aberto.

[0055] Opcionalmente, o meio de injeção de uma mistura de água e gás 7 compreende espargidores ou bicos injetores.

[0056] Claramente, nesta configuração, a válvula de controle de fluxo 70 conectada aos espargidores permanece em sua posição aberta, permitindo a alimentação destes elementos. Preferencialmente, esta válvula 70 funcionará no modo NA (normalmente aberta) para que a flotação ocorra de forma contínua, devendo ser bloqueada apenas nos momentos em que o vaso não esteja operando, ou quando a linha e válvula de bloqueio do sistema de limpeza 8 (descrito em maior detalhe mais adiante) estiver em operação.

[0057] A água contendo gás (em solução ou induzido) será então encaminhada para o sistema de flotação com espargidores ou bicos injetores. Este sistema poderá ter comprimento máximo longitudinal correspondente ao comprimento do vaso 3, excetuando-se o comprimento da câmara de óleo 31. Este comprimento deverá levar em conta a possibilidade de remisturas na zona de separação de água, podendo ser encurtado caso se julgue necessário. Ressalta-se que o comprimento deste elemento pode ser variável, de modo que esta característica não representa um limitante à invenção proposta.

[0058] A figura 3 ilustra uma configuração opcional de um meio para injeção de uma mistura de gás e água 7 pressurizados de acordo com uma configuração opcional da presente invenção. Observa-se que nesta configuração, este elemento compreende pelo menos uma linha 82 compreendendo espargidores. Preferencialmente, uma pluralidade de linhas 82 compreendendo espargidores é adotada.

[0059] Ressalta-se que o número de linhas 82 contendo espargidores ou bicos injetores deve ser determinado para cada caso de aplicação, tendo como parâmetro de base o diâmetro do vaso separador 3. A quantidade e o diâmetro dos furos dos espargidores 81, bem como sua forma, podem variar em cada aplicação, de modo

que essas características não representam um limite no escopo da invenção.

[0060] Quando o dispositivo estiver operando no modo de limpeza do vaso, apenas água é fornecida para o meio para injetar água pressurizada 8 em uma direção angulada para baixo da porção inferior do vaso de separação. Como já descrito, a água pode ser oriunda de uma fonte externa, ou pode ser água coletada pelo próprio dispositivo.

[0061] Aqui se pontua que o meio para injetar água pressurizada em uma direção angulada para baixo 8 da porção inferior do vaso de separação pode ser referido como sistema de limpeza para facilitar a descrição que se segue. Essa opção será adotada de modo a facilitar o entendimento da invenção.

[0062] Conforme ilustrado na figura 1, a configuração preferencial prevê que a água utilizada seja oriunda do próprio dispositivo, neste caso, a válvula de controle de fluxo de gás 12 estará em posição fechada, impedindo o fluxo de gás de realimentação. Por sua vez, a válvula de controle de fluxo de água 52, estará em sua posição aberta. Assim, a bomba indutora 6 irá pressurizar apenas o fluxo de água antes de fornecer água pressurizada para o sistema de limpeza 8.

[0063] Nesta posição, a válvula de controle de fluxo 70 conectada aos espargidores estará em sua posição fechada, impedindo o fluxo aos espargidores 7.

[0064] Por sua vez, a válvula de controle de fluxo 80 conectada ao sistema de limpeza 8 estará em sua posição aberta. Preferencialmente, esta válvula 80 atua em modo NF (normalmente fechada). Quando em operação de limpeza, a água a alta pressão será enviada para o sistema de limpeza 8.

[0065] A figura 2 ilustra uma configuração opcional do meio para injetar água pressurizada em uma direção angulada para baixo 7 da porção inferior do vaso de separação. Observa-se que este elemento 7 compreende pelo menos uma tubulação 72 dotada de uma pluralidade de bicos injetores de água a alta pressão angulados de forma a direcionar o fluxo varrido para o meio para coletar material sólido depositado na parte inferior do vaso separador.

[0066] Apesar de os bicos injetores angulados e o meio pra coletar material sólido depositado na parte inferior do vaso separador não ser ilustrado, entende-se que um técnico no assunto poderia definir a melhor configuração deste elemento.

[0067] Opcionalmente, o meio pra coletar material sólido depositado na parte inferior do vaso separador é uma canaleta de coleta. A canaleta de coleta pode compreender também uma pluralidade de mais bicos injetores responsáveis por empurrar a sujeira coletada para um bocal de saída, donde poderá ser instalado um sistema de coleta dotado de ciclones ou um vaso com filtros para reter partículas sólidas que irão ter destinação segura com sólidos concentrados.

[0068] Opcionalmente, o comprimento do sistema de injeção deve cobrir longitudinalmente todo o fundo do vaso separador de maneira a remover o máximo de sólidos decantados possível, sendo possível ainda a instalação de bicos no costado do vaso e na canaleta coletora.

[0069] A partir do descrito anteriormente, a invenção também provê um método de separação de um fluido multifásico produzido em um ou mais poços de petróleo compreendendo as etapas de: inserir o fluido multifásico em um vaso de separação; coletar um volume de gás separado do fluido multifásico em uma parte superior do vaso de

separação; coletar um volume de óleo separado do fluido multifásico em uma parte intermediária do vaso de separação; e coletar um volume de água separado do fluido multifásico em uma parte inferior do vaso de separação.

[0070] O método ainda compreende a etapa de injetar uma mistura de gás coletado e água coletada pressurizados em uma porção inferior do vaso separador.

[0071] Opcionalmente, o método compreende injetar água pressurizada em uma direção angulada para baixo da porção inferior do vaso de separação, e coletar material sólido depositado na porção inferior do vaso separador.

[0072] Fica claro, portanto, que a invenção descrita soluciona os problemas do estado da técnica a que se propõe, ou seja, provê um sistema de separação primária de petróleo que possibilite fazer limpeza periódica do vaso de separação sem a necessidade da abertura do vaso, e promove a flotação das gotículas de óleo em água aumentando a eficiência de separação dos vasos separadores, reduzindo a necessidade de equipamentos de tratamento da água à jusante.

[0073] Inúmeras variações incidindo no escopo de proteção do presente pedido são permitidas. Dessa forma, reforça-se o fato de que a presente invenção não está limitada às configurações/concretizações particulares acima descritas.

REIVINDICAÇÕES

1. Separador multifásico de primeiro estágio para separação (de superfície ou submarino) de um fluido multifásico produzido em um ou mais poços de petróleo compreendendo:

um vaso de separação (3);

meio para inserir o fluido multifásico (2) no vaso de separação (3);

uma câmara de óleo (31) posicionada em uma posição oposta ao meio para inserir o fluido multifásico (2) no vaso de separação (3);

meio para coletar um volume de gás (1) separado do fluido multifásico em uma parte superior do vaso de separação (3);

meio para coletar um volume de óleo (4) separado do fluido multifásico na câmara de óleo (31); e

meio para coletar um volume de água (5) separado do fluido multifásico em uma parte inferior do vaso de separação (3);

o separador multifásico sendo caracterizado por compreender:

meio para injetar uma mistura de gás e água (7) pressurizados em uma porção inferior do vaso de separação (3);

meio para injetar água pressurizada em uma direção angulada para baixo (8) na porção inferior do vaso de separação (3); e

meio pra coletar material sólido depositado na parte inferior do vaso de separação (3).

2. Separador multifásico, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pela água injetada pressurizada ser água coletada diretamente de um volume de água (5) separado do fluido multifásico na parte inferior do próprio vaso de separação (3).

3. Separador multifásico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 2, caracterizado pelo meio para inserir o fluido multifásico (2) em um vaso de separação (3) ser uma linha de entrada de fluidos multifásicos.

4. Separador multifásico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo meio para coletar um volume de gás (1) separado do

fluido multifásico em uma parte superior do vaso de separação (3) compreende: uma linha de saída de gás (11); e uma linha de realimentação de gás (10) conectada com o meio para injetar uma mistura de gás e água (7) pressurizados em uma porção inferior do vaso de separação (3).

5. Separador multifásico, de acordo com a reivindicação 4, caracterizado pela linha de saída de gás (11) compreender uma válvula de controle (13) adaptada para controlar a pressão interna do vaso de separação (3).

6. Separador multifásico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 5, caracterizado pela linha de realimentação de gás (10) compreender uma válvula (12) de controle de fluxo de gás reinserido para controlar o volume de gás a ser reinserido no vaso de separação (3) juntamente com a água pressurizada para promover uma flotação antecipada no vaso de separação (3).

7. Separador multifásico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 6, caracterizado pela câmara de óleo (31) ser definida por uma barreira física (30) desde uma posição mais inferior até uma posição intermediária do vaso de separação (3).

8. Separador multifásico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 7, caracterizado pelo meio para coletar um volume de água (5) separado do fluido multifásico em uma parte inferior do vaso de separação (3) compreender uma linha de saída de água (50) e uma linha de realimentação (51) de água para o meio para injetar uma mistura de gás e água (7) pressurizados em uma porção inferior do vaso de separação (3), em que a linha de realimentação de água (51) compreende uma válvula de controle de fluxo de água (52).

9. Separador multifásico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 8, caracterizado por compreender um bomba indutora (6) conectada à linha de realimentação de gás (10) e à linha de realimentação de água (51), em que a bomba indutora (6) é adaptada para imprimir pressão ao fluxo destinado ao meio para injetar uma mistura de gás e água (7) pressurizados em uma porção inferior do vaso de separação (3), e ao meio para injetar água pressurizada em uma direção angulada para baixo (8) na porção inferior do vaso de separação (3).

- 10.** Separador multifásico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 9, caracterizado pelo meio de injeção de uma mistura de água e gás (7) compreender pelo menos um conjunto de espargidores e/ou bicos injetores.
- 11.** Separador multifásico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 10, caracterizado pelo meio para injeção de uma mistura de gás e água (7) pressurizados compreender pelo menos uma linha (82) compreendendo espargidores e/ou bicos injetores (81).
- 12.** Separador multifásico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 11, caracterizado por compreender uma válvula de controle de fluxo (70) adaptada para controlar o fluxo fornecido para o meio para injetar uma mistura de gás e água (7) pressurizados em uma porção inferior do vaso de separação (3).
- 13.** Separador multifásico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 12, caracterizado por compreender uma válvula de controle de fluxo (80) adaptada para controlar o fluxo fornecido para o meio para injetar água pressurizada em uma direção angulada para baixo (8) na porção inferior do vaso de separação (3).
- 14.** Separador multifásico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 13, caracterizado pelo meio para injetar água pressurizada em uma direção angulada para baixo (8) da porção inferior do vaso de separação (3) compreender pelo menos uma tubulação (72) dotada de uma pluralidade de bicos injetores de água a alta pressão angulados para baixo.
- 15.** Separador multifásico, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 14, caracterizado pelo meio pra coletar material sólido depositado na parte inferior do vaso de separação (3) compreender uma canaleta de coleta, em que a canaleta de coleta compreende uma pluralidade de mais bicos injetores e ainda um bocal de retirada dos sólidos varridos para remoção sem abertura do vaso de separação.

16. Método de separação de um fluido multifásico produzido em um ou mais poços de petróleo utilizando o separador multifásico conforme definido na reivindicação 1, compreendendo as etapas de:

inserir o fluido multifásico em um vaso de separação (3);

coletar um volume de gás (1) separado do fluido multifásico em uma parte superior do vaso de separação (3);

coletar um volume de óleo (4) separado do fluido multifásico em uma parte intermediária do vaso de separação (3); e

coletar um volume de água (5) separado do fluido multifásico em uma parte inferior do vaso de separação (3);

o método sendo caracterizado por compreender as etapas de:

injetar uma mistura de gás, coletado em parte superior do vaso e água (7) coletada em parte inferior do vaso, pressurizados em uma porção inferior do vaso de separação (3) para uma flotação antecipada em vaso separador de primeiro estágio;

coletar material sólido depositado na porção inferior do vaso de separação (3).

17. Método, de acordo com a reivindicação 16, caracterizado por opcionalmente, compreender a etapa de:

injetar água pressurizada em uma direção angulada para baixo (8) da porção inferior do vaso de separação (3) para promover a limpeza do vaso de separação, sem a abertura do mesmo.

18. Método, de acordo com a reivindicação 16 ou 17, caracterizado pela água injetada ser água coletada na parte inferior do vaso de separação (3) através de um bocal de retirada do fluxo de sólidos varridos.

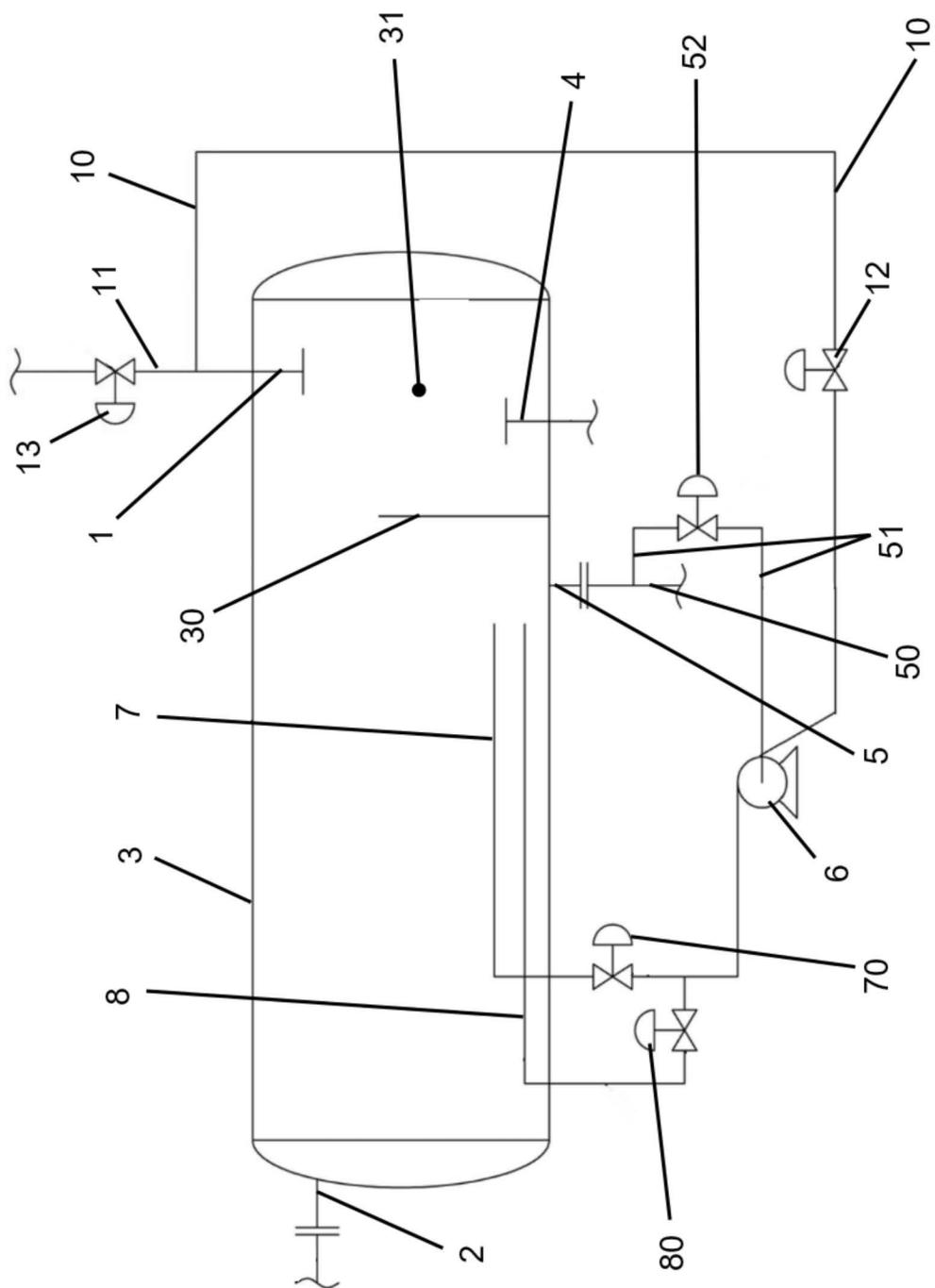


FIG. 1

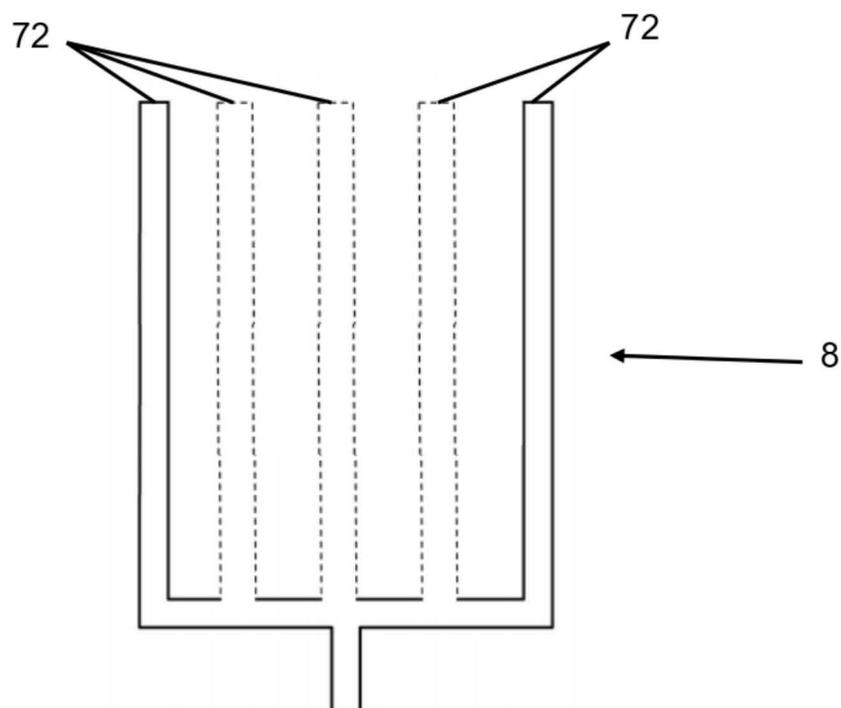


FIG. 2

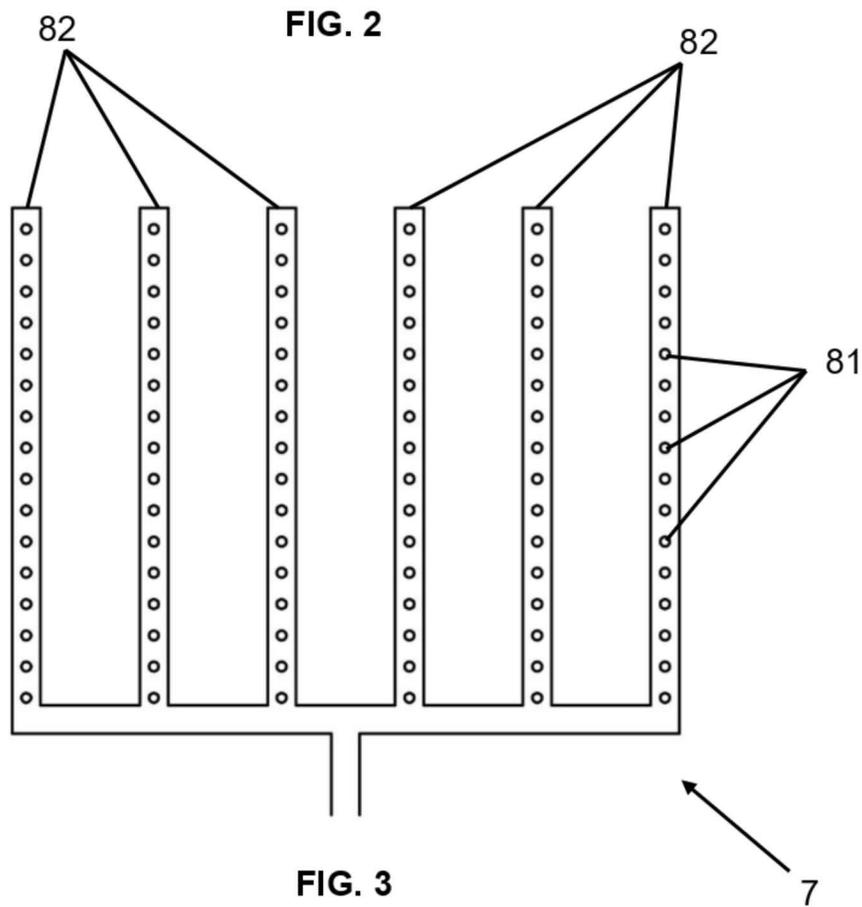


FIG. 3

**CONTRATO DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. – LICENCIANTE –
, E [RAZÃO SOCIAL DA
LICENCIADA]**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – LICENCIANTE**, com sede à Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20035-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada pelo Gerente de Modelos de Negócio e Propriedade Intelectual do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello – CENPES, Sr. [nome do gerente] doravante denominada “**LICENCIANTE**”, e de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA LICENCIADA], com endereço à [ENDEREÇO DA LICENCIADA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº DO CNPJ], neste ato representada pelo [CARGO DO REPRESENTANTE DA LICENCIADA], Sr. [NOME DO REPRESENTANTE DA LICENCIADA], doravante denominada “**LICENCIADA**”.

CONSIDERANDO QUE:

- A LICENCIANTE é legítima titular e detentora dos direitos de exploração da [DENOMINAÇÃO DA TECNOLOGIA] protegida por meio de [PATENTE DE INVENÇÃO OU MODELO DE UTILIDADE, registrado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI sob o número XXXX, e junto ao órgão responsável por proteção intelectual do(s) país(es) [PAÍSES] sob número [número], [compreendendo o know-how do método de aplicação, operação, monitoramento e manutenção dos equipamentos], doravante denominados ATIVOS INTELECTUAIS;

- A LICENCIADA tem interesse no uso e exploração comercial dos ATIVOS INTELECTUAIS supracitados, de propriedade da LICENCIANTE, sendo que a LICENCIANTE tem interesse neste licenciamento.

- A LICENCIANTE concorda em licenciar o uso dos ATIVOS INTELECTUAIS à LICENCIADA, para que esta possa explorar comercialmente os ATIVOS INTELECTUAIS, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

LICENCIANTE e LICENCIADA, conjuntamente denominadas PARTES, resolvem celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos, e sob as seguintes cláusulas e condições.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 A LICENCIANTE concede à LICENCIADA uma licença [não exclusiva, por prazo determinado, em caráter pessoal e intransferível para exploração comercial dos produtos e serviços relacionados ao ATIVOS INTELECTUAIS no Brasil e no exterior.
- 1.2 A exploração comercial dos produtos e serviços relacionados aos ATIVOS INTELECTUAIS, no Brasil e no exterior, poderá também ser realizada por pelas seguintes empresas do grupo societário ou econômico do qual faz parte a LICENCIADA: [citar cada empresa, país, e o seu CNPJ ou número de identificação].
- 1.3 A LICENCIADA reconhece expressa e incontestavelmente que a LICENCIANTE é legítima titular e detentora dos direitos de exploração dos ATIVOS INTELECTUAIS, não se transmitindo à LICENCIADA nenhuma participação em tais direitos, nem qualquer domínio sobre eles, seja a que título for, sem prejuízo dos direitos garantidos aos inventores dos ATIVOS INTELECTUAIS.
- 1.4 A LICENCIADA reconhece que a presente licença não impede ou restringe, de qualquer forma, o uso e a exploração dos produtos ou serviços relacionados aos ATIVOS INTELECTUAIS pela LICENCIANTE, nem impede a LICENCIANTE de conceder licença equivalente para terceiros para fornecimento exclusivo à LICENCIANTE ou à consórcios em que ela faça parte, estando os direitos licenciados restritos aos termos especificamente expressos no presente Contrato.
- 1.5 A LICENCIADA não está autorizada a sublicenciar ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da LICENCIANTE.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRAPARTIDAS

- 2.1 Pelo presente licenciamento, a LICENCIADA pagará royalties à LICENCIANTE, taxa sobre a exploração comercial dos ATIVOS INTELECTUAIS, equivalente ao percentual de [VALOR]% ([VALOR POR EXTENSO] por cento) do preço bruto da comercialização dos produtos e/ou prestação de serviços relacionados aos ATIVOS INTELECTUAIS.
 - 2.1.1 Entende-se por “preço bruto” o valor indicado nas notas fiscais emitidas pela LICENCIADA, relativas à venda ou prestação de serviços relacionados aos ATIVOS INTELECTUAIS, excluindo-se o frete e os tributos ICMS, IPI e o ISS, quando incidentes.
 - 2.1.2 Comercialização e prestação de serviços para a LICENCIANTE não são passíveis de pagamentos referentes ao item 2.1.
 - 2.1.3 Comercialização e prestação de serviços para subsidiárias integrais, empresas afiliadas, ou consórcios em que a LICENCIANTE faça parte, mesmo sendo a operadora, são passíveis de pagamentos, na mesma forma do item 2.1.

- 2.1.3.1 Define-se como subsidiárias integrais, Companhia revestida sob a forma de sociedade anônima que tem um único acionista, seu controlador, a LICENCIANTE.
- 2.1.3.2 Define-se como empresas afiliadas, em relação às Partes, qualquer empresa, parceira ou outra entidade de negócios que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum por uma Parte do presente acordo, tanto (1) por propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da entidade, ou (2) por possuir direta ou indiretamente o direito de designar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus administradores, ou no caso de qualquer outra entidade que não seja uma corporação, pessoas que exerçam autoridade semelhante.
- 2.1.3.3 Define-se como consórcios, Grupo de empresas reunidas para realizar atividades com objetivo comum, sem personalidade jurídica, na forma do disposto nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A).
- 2.1.4 O valor dos royalties a ser pago à LICENCIANTE será apurado e validado pela LICENCIANTE com base no Relatório apresentado trimestralmente pela LICENCIADA (Relatório Trimestral), conforme definido no item 3.2 e cujo modelo corresponde ao Anexo **XX** deste Contrato.
- 2.1.5 Após a validação dos documentos e valores apresentados pela LICENCIADA no Relatório Trimestral, a LICENCIANTE emitirá boleto de cobrança dos valores devidos, bem como qualquer outro valor que se torne devido em razão das obrigações definidas neste instrumento, a serem pagos pela LICENCIADA em um prazo de até 30 dias corridos a partir da data da emissão.
- 2.2 Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das importâncias previstas neste Contrato, incluindo aquelas que se tornarem devidas em razão de fiscalização e auditoria, sem prejuízo das perdas e danos que poderão ser exigidas pela LICENCIANTE, a LICENCIADA estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo ainda o valor ser corrigido e atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado até a data do efetivo pagamento, com a imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à efetivação da cobrança. Correrão por conta da LICENCIADA as despesas judiciais, assim como honorários advocatícios, se a cobrança se efetivar judicialmente ou com a interveniência de advogado.
- 2.3 Quaisquer tributos eventualmente devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução serão suportados pelo responsável tributário definido na lei aplicável.
- 2.4 O valor de conversão de moedas a ser utilizado para o cálculo dos valores devidos neste Contrato será o do dólar comercial informado pelo Banco Central do Brasil no último dia de apuração do período de cobrança.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – RELATÓRIOS E REGISTROS

- 3.1 A LICENCIADA se obriga a manter registros completos e precisos de fabricação, estoque, comercialização e prestação de serviços, abrangendo todas as transações relativas à licença de comercialização dos produtos ou serviços relacionados aos ATIVOS INTELECTUAIS, que ficarão disponíveis para verificação pela LICENCIANTE.
- 3.1.1 O acesso aos documentos será permitido à LICENCIANTE ou seus representantes em meio físico e/ou digital, durante a vigência do presente Contrato e por um período de 10 (dez) anos após o seu término, por qualquer motivo.
- 3.2 A LICENCIADA deverá entregar trimestralmente à LICENCIANTE um relatório sob a forma de planilha (Relatório Trimestral), com base no Anexo **XX**, contendo as informações relativas às receitas obtidas pela venda de produtos e/ou pelos serviços prestados referentes ao ATIVOS INTELECTUAIS, incluindo preços brutos, quantidades, discriminação do ICMS, ISS e IPI, quando incidentes, valores deduzidos dos tributos supracitados, e valor dos royalties a serem pagos à LICENCIANTE.
- 3.3 O Relatório Trimestral deverá ser acompanhado das notas fiscais de cada comercialização realizada pela LICENCIADA, de forma a permitir a conferência das informações recebidas pela LICENCIANTE.
- 3.3.1 No caso de ter havido comercialização dos ATIVOS INTELECTUAIS para a LICENCIANTE, a LICENCIADA deverá incluir no Relatório Trimestral as mesmas informações requeridas no item **3.2**.
- 3.3.2 O Relatório Trimestral deverá ser entregue em meio digital, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre de apuração, na forma definida no item **3.2**.
- 3.3.3 Entende-se por trimestre de apuração os seguintes períodos:
- 1º trimestre – jan/fev/mar – entrega do relatório até 10/abr, do mesmo ano.
 - 2º trimestre – abr/mai/jun – entrega do relatório até 10/jul, do mesmo ano.
 - 3º trimestre – jul/ago/set – entrega do relatório até 10/out, do mesmo ano.
 - 4º trimestre – out/nov/dez – entrega do relatório até 10/jan, do ano subsequente.
- 3.3.4 As PARTES concordam que o primeiro Relatório Trimestral deverá conter as informações sobre a comercialização dos produtos ou serviços relacionados aos ATIVOS INTELECTUAIS entre a data de assinatura até o encerramento do respectivo trimestre, consoante especificado no item **3.3.3**. O último Relatório Trimestral deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do término do Contrato.

- 3.3.5 Na hipótese de a LICENCIADA não ter comercializado os produtos ou serviços relacionados aos ATIVOS INTELECTUAIS em um trimestre, deverá, ainda assim, informar tal fato por meio do envio do Relatório Trimestral à LICENCIANTE.
- 3.4 A LICENCIANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo até 10 (dez) anos depois de encerrado o presente Contrato, por qualquer motivo, realizar, por si ou por auditores externos, exame nos livros contábeis da LICENCIADA, com o objetivo de verificar a correção e veracidade das informações fornecidas. Em caso de diferenças no valor dos royalties em favor da LICENCIANTE, a LICENCIADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, para pronunciar-se a respeito da divergência. Após este prazo, não havendo manifestação da LICENCIADA, será emitido documento de cobrança para pagamento à vista, incluindo os custos diretos e indiretos associados à auditoria.

4 CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem obrigações da LICENCIANTE:

- a. Disponibilizar à LICENCIADA as informações, documentos técnicos e subsídios que eventualmente forem necessários para a proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir dos ATIVOS INTELECTUAIS e de sua exploração.

4.2 Constituem obrigações da LICENCIADA:

- a. Fazer uso efetivo dos ATIVOS INTELECTUAIS, bem como de seus aperfeiçoamentos, se houver, explorando-o (s) comercialmente conforme previsto neste Contrato;
- b. Adotar as medidas adequadas e as cautelas de praxe de forma que não possibilite a violação de direitos de propriedade intelectual da LICENCIANTE ou de terceiros, mantendo a LICENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade.
- c. Conhecer e cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis ao uso, instalação, operação, manutenção e exploração comercial dos ATIVOS INTELECTUAIS, e, caso não o faça, desde logo isenta a LICENCIANTE da responsabilidade por danos eventualmente provocados a terceiros em consequência da falta de observância dessas leis e regulamentos.
- d. Comunicar imediata e expressamente à LICENCIANTE, caso tenha ciência de atos praticados por terceiros que importem em uso indevido ou não autorizado ou mesmo de qualquer violação dos direitos relativos aos ATIVOS INTELECTUAIS, bem como cooperar na proteção desses direitos. A LICENCIADA não poderá iniciar qualquer ação judicial ou emitir notificação extrajudicial fundamentadas em violação dos ATIVOS INTELECTUAIS por terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da LICENCIANTE;
- e. Comunicar imediata e expressamente à LICENCIANTE, o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas aos ATIVOS INTELECTUAIS;

- f. Ressarcir a LICENCIANTE de eventuais valores pagos em decorrência de condenação, em demanda judicial, na qual a LICENCIANTE tenha sido incluída, em razão de atos de responsabilidade exclusiva da LICENCIADA, especialmente aqueles relativos à prestação de serviços, fabricação e/ou comercialização dos ATIVOS INTELECTUAIS;
 - g. Preservar e manter a LICENCIANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, inclusive aquelas decorrentes da exploração comercial dos ATIVOS INTELECTUAIS.
 - h. Subsidiar a LICENCIANTE com informações, documentos e todos os meios de prova legalmente válidos para que esta possa se defender em caso de ser incluída no polo passivo de eventual demanda judicial relacionada à exploração comercial dos ATIVOS INTELECTUAIS pela LICENCIADA.
 - i. Pagar à LICENCIANTE, nos prazos e forma acordados, a remuneração prevista na cláusula segunda deste Contrato. Estando a LICENCIADA inadimplente, a LICENCIANTE poderá fixar prazo, a seu critério, compatível com as providências que devam ser adotadas, dentro do qual a LICENCIADA estará obrigada a sanar o inadimplemento, seguindo o que está previsto no item **2.2**. A não observância pela LICENCIADA do novo prazo fixado pela LICENCIANTE importará da rescisão do Contrato, independentemente de notificação.
 - j. Comunicar à LICENCIANTE, por escrito, os motivos que porventura venham a impedir a LICENCIADA de explorar os ATIVOS INTELECTUAIS.
 - k. Providenciar e fornecer os meios e documentos necessários para que a LICENCIANTE tome as providências necessárias ao deferimento do(s) pedido(s) de registro depositado(s) de patentes;
 - l. Avisar a LICENCIANTE previamente a respeito de alterações societárias e de manter objetivos sociais compatíveis com a exploração dos ativos intelectuais, durante a vigência do Contrato.
 - m. Não realizar comercialização de produtos ou serviços relacionados aos ATIVOS INTELECTUAIS para empresas do grupo societário ou econômico da LICENCIADA que não tenham sido previstas no item **1.2** deste Contrato.
 - n. Permitir o acesso da LICENCIANTE às suas instalações, sistemas e plataformas, durante o horário comercial, desde que informada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para averiguação do cumprimento das especificações técnicas e determinações relativas à exploração dos ATIVOS INTELECTUAIS.
- 4.3 Na hipótese de a LICENCIADA contratar um prestador de serviços, a LICENCIADA poderá permitir acesso e uso dos ATIVOS INTELECTUAIS, desde que o prestador de serviços se obrigue, por escrito, a observar os termos deste Contrato e a acessar e utilizar os ATIVOS INTELECTUAIS tão somente nas dependências da

LICENCIADA e apenas para os fins da prestação dos serviços para os quais foi contratado pela LICENCIADA.

- 4.4 Não será permitido à LICENCIADA, salvo se expresso nos termos deste instrumento ou previamente autorizado pela LICENCIANTE:
- a. comercializar os direitos de propriedade dos ATIVOS INTELECTUAIS licenciados;
 - b. permitir o acesso ou uso dos ATIVOS INTELECTUAIS por terceiros, ressalvado o disposto no item 1.2;
 - c. Sublicenciar ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato. Qualquer tentativa de cessão em descumprimento às disposições desta cláusula será considerada nula e sem qualquer efeito.

5 CLAUSULA QUINTA – APERFEIÇOAMENTOS

5.1 Caso a LICENCIADA entenda que há viabilidade técnica e econômica na introdução de aperfeiçoamentos nos ATIVOS INTELECTUAIS, deverá informar à LICENCIANTE sobre sua intenção em fazê-lo.

5.1.1 A LICENCIANTE poderá manifestar seu interesse na participação, em até 30 (trinta) dias a partir da comunicação feita pela LICENCIADA:

- a. Caso a LICENCIANTE não demonstre interesse em participar do aperfeiçoamento, a LICENCIADA poderá prosseguir de forma independente, sendo ela a titular de tal aperfeiçoamento, mas garantidos à LICENCIANTE o conhecimento e o direito de uso do aperfeiçoamento (licença de uso plena, gratuita e irrevogável).
- b. Caso a LICENCIANTE queira participar das atividades necessárias para gerar os aperfeiçoamentos, deverá ser firmado o instrumento contratual adequado, que, obrigatoriamente, deverá estabelecer a cotitularidade entre LICENCIANTE e LICENCIADA sobre os aperfeiçoamentos.

5.1.1.1 A licença mencionada na alínea 'a' do subitem 5.1.1 engloba a faculdade de uso diretamente pela LICENCIANTE e por empresas subsidiárias ou controladas. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela LICENCIANTE, desde que para aplicação exclusiva em suas atividades.

5.2 A LICENCIANTE garante à LICENCIADA uma licença não exclusiva de seus direitos em eventuais aperfeiçoamentos do ATIVO INTELECTUAL desenvolvidos sem a participação da LICENCIADA, nas mesmas condições pactuadas neste Contrato.

5.3 A LICENCIADA, caso deseje desenvolver melhorias nos produtos ou serviços relacionados ao ATIVO INTELECTUAL em conjunto com terceiros, deverá

comunicar e obter autorização prévia e por escrito da LICENCIANTE. Deverá ser garantido à LICENCIANTE o conhecimento e a preferência para a obtenção da licença de uso do aperfeiçoamento. A existência dessa obrigação deverá ficar clara nas parcerias da LICENCIADA com terceiros para a realização de aperfeiçoamentos do ATIVO INTELECTUAL.

- 5.4 Caso a LICENCIADA deseje realizar melhorias nos produtos e serviços relacionados ao ATIVO INTELECTUAL, não será permitido que a LICENCIADA compartilhe com a terceira parte conhecimentos a respeito da tecnologia que não sejam públicos no momento de assinatura deste Contrato, exceto com expressa autorização por parte da LICENCIANTE.
- 5.5 Aos aperfeiçoamentos ou melhoramentos aplicados ao ATIVO INTELECTUAL, aplicar-se-ão as mesmas regras estabelecidas na cláusula oitava - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

6 CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

- 6.1 A LICENCIANTE declara que, até a presente data, não tem conhecimento de que os ATIVOS INTELECTUAIS violem quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- 6.2 A LICENCIADA assume plena e total responsabilidade pela infração dos direitos de propriedade intelectual da LICENCIANTE causados por ações e omissões de seus empregados, prepostos, comissionados ou de qualquer pessoa a quem a LICENCIADA houver conferido acesso aos ATIVOS INTELECTUAIS licenciados.
 - 6.2.1 Caso a LICENCIANTE seja notificada sobre a existência de demandas de terceiros relacionada à potencial violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros pelos ATIVOS INTELECTUAIS, a LICENCIANTE buscará uma solução que viabilize a continuidade deste Contrato e estabelecerá as medidas que a LICENCIADA deverá cumprir a fim de evitar o agravamento de possíveis danos a terceiros, podendo, inclusive, determinar a imediata cessação do uso dos ATIVOS INTELECTUAIS pela LICENCIADA.
 - 6.2.2 Se não for possível obter uma solução quanto à potencial violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros, este Contrato será resolvido de pleno direito, no prazo indicado pela LICENCIANTE em notificação escrita à LICENCIADA, na qual serão descritas as tentativas frustradas de solução da controvérsia.
- 6.3 A LICENCIANTE não garante a performance, viabilidade, efetividade e adequação técnica e/ou comercial dos ATIVOS INTELECTUAIS para os usos que a LICENCIADA os pretenda dar, bem como não assegura que os ATIVOS INTELECTUAIS operarão sem erros ou sem interrupção, nem assume nenhuma obrigação de corrigir de possíveis defeitos ou falhas dos ATIVOS INTELECTUAIS.
- 6.4 A LICENCIANTE não assume nenhuma responsabilidade por danos, sejam eles diretos ou indiretos, decorrentes da inadequada funcionalidade ou desempenho dos

ATIVOS INTELECTUAIS ou pela produção ou comercialização de produtos e serviços relacionados com os ATIVOS INTELECTUAIS, que serão utilizados pela LICENCIADA por sua conta e risco.

- 6.5 A LICENCIADA assume integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos ATIVOS INTELECTUAIS, bem como pelos produtos e/ou serviços relacionados aos ATIVOS INTELECTUAIS que colocar à disposição dos consumidores, inclusive pelas atividades de concepção, fabricação, montagem, instalação, operação e manutenção eventualmente necessárias para fornecê-los, inexistindo qualquer solidariedade por parte da LICENCIANTE. A LICENCIANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade caso a LICENCIADA, com a exploração comercial dos ATIVOS INTELECTUAIS, provoque danos ao meio-ambiente ou a consumidores e/ou a terceiros por violação de direitos de qualquer espécie.
- 6.6 A LICENCIADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à utilização e comercialização de produtos e serviços relacionados aos ATIVOS INTELECTUAIS, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.
- 6.7 A LICENCIADA deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários para afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de concepção, criação, produção ou de comercialização de produtos ou serviços relacionados aos ATIVOS INTELECTUAIS, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas eventualmente por aquela contratadas.
- 6.8 A responsabilidade da LICENCIADA pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.
- 6.9 A LICENCIANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade caso a LICENCIADA, com a exploração comercial dos ATIVOS INTELECTUAIS, provoque danos ao meio-ambiente, inclusive a terceiros, quando decorrentes de dano ao meio ambiente, cabendo a LICENCIADA indenizar a LICENCIANTE em todos os custos que esta vier a arcar.
- 6.10 A responsabilidade por perdas e danos decorrentes do Contrato será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável.
- 6.11 A Parte responderá por lucros cessantes a que der causa em razão da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e de terceiros.
- 6.12 A LICENCIANTE terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da legislação aplicável a este Contrato, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte.

6.13 Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, observado o disposto neste Contrato.

7 CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz pelo prazo de 1.825 (Mil oitocentos e vinte e cinco dias) dias, ou enquanto o ATIVO INTELECTUAL estiver vigente.

7.1.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo ou por prazo inferior, necessariamente por meio de aditivo contratual a ser firmado pelas partes.

7.1.2 O transcurso do prazo dado no item 7.1, sem que haja prorrogação, importará no término deste Contrato.

8 CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO E RESILIÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Se a LICENCIADA alterar sua estrutura societária ou objeto social de modo que inviabilize a exploração dos ATIVOS INTELECTUAIS e, por extensão, a continuidade do licenciamento;

Se houver fusão, cisão ou incorporação e/ou alteração do controle acionário da LICENCIADA de modo que o novo controlador seja concorrente da LICENCIANTE;

Se houver decretação de falência ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da LICENCIADA;

Se a LICENCIADA não cumprir a obrigação dada no item 4.2, alínea 'b', a tempo e modo devidos;

Se houver inadimplemento de obrigação contratual, inclusive a de pagamentos em favor da LICENCIANTE, prevista no item 4.2, alínea 'l';

8.2 Operada a rescisão do Contrato por qualquer de suas hipóteses, não caberá à LICENCIADA nenhuma indenização nem direito a ressarcimento de valores que ela tiver pagado à LICENCIANTE em razão deste Contrato.

8.3 Este Contrato poderá ser resiliado nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as PARTES, a ser formalizado por meio de distrato por escrito, devidamente assinado por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos;

b. Por qualquer das Partes, se no curso do Contrato a exploração comercial dos ATIVOS INTELECTUAIS se tornar técnica e/ou economicamente inviável ou pouco atrativa, em conclusão a ser previamente referendada pela mesma autoridade a

quem couber assinar o presente Contrato. Para que esta hipótese de encerramento possa ser invocada, a parte interessada deverá:

- i. Notificar a outra parte para dar-lhe ciência sobre a intenção de resilir este Contrato, apresentar as provas que fundamentem a rescisão e assinar-lhe o prazo de 15 dias corridos para que se manifeste;
- ii. Caso a parte notificada opte por não se manifestar, ao fim do prazo dado na alínea 'i', a parte notificante poderá considerar este contrato rescindido de pleno direito;
- iii. Optando por se manifestar, a parte notificada poderá pedir os esclarecimentos que entender necessários e, uma vez que os tenha recebido, terá o prazo de 10 dias corridos para manifestar sua decisão. Se a parte notificada for a LICENCIANTE, a eventual conclusão pela inviabilidade técnica e/ou econômica de exploração dos ATIVOS INTELECTUAIS terá que ser referendada pela mesma autoridade competente para assinar o presente Contrato;
- iv. Havendo discordância quanto à aplicabilidade desta hipótese de rescisão, a parte notificada justificará sua decisão e o Contrato permanecerá em vigor;
- v. Havendo concordância pela rescisão, as partes deverão assinar o contrato no prazo razoável que tiverem acordado.

8.4 Encerrando-se este Contrato por qualquer hipótese de rescisão ou rescisão, a LICENCIADA fica obrigada a:

Cessar imediatamente o uso dos ATIVOS INTELECTUAIS e a exploração comercial de produtos e/ou serviços com eles relacionados;

Devolver à LICENCIANTE quaisquer documentos que contenham informações confidenciais, no prazo máximo de dez dias a contar da data do término do Contrato.

8.5 As disposições contidas nas seguintes cláusulas: CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES, CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE e CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL sobreviverão a qualquer forma de encerramento do presente Contrato.

9 CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 As PARTES se obrigam, pelo prazo de 10 (dez) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais trocados entre si ou a que tiverem acesso em razão da execução do objeto contratual.

9.1.1 São consideradas Informações Confidenciais, para fins deste Contrato:

a. quaisquer informações, dados e documentos repassados de uma parte a outra ou que tiverem origem ou forem obtidas por uma parte na sede, instalações fabris ou comerciais ou quaisquer dependências da outra parte, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente Contrato.

b. as inovações, melhoramentos e/ou aperfeiçoamentos introduzidos nos ATIVOS INTELECTUAIS pela LICENCIANTE, pela LICENCIADA ou por ambas, que deverão ser mantidos em sigilo até que haja decisão sobre como protegê-los e/ou explorá-los.

9.2 A LICENCIADA repassará informações confidenciais a seus representantes, prepostos, comitentes e empregados apenas na medida do que for necessário para os fins deste Contrato, e, sob sua responsabilidade pessoal, cuidará para que tais pessoas assumam sobre as informações confidenciais um dever de sigilo não inferior ao disposto neste Contrato.

9.2.1 O prazo previsto no item 9.1 não se aplica a informações sobre segredo de negócio, estratégias comerciais ou qualquer elemento que possa representar diferencial competitivo para a LICENCIANTE. A LICENCIADA deverá manter tais informações sob sigilo por prazo perene, salvo se a LICENCIANTE expressamente liberá-la desse dever.

9.2.2 As PARTES, para fins de sigilo, se obrigam por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

9.3 Independentemente de outras previsões contratuais, o descumprimento pela qualquer uma das PARTES da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará, conforme o caso, em:

- a. rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c. adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável;
- d. aplicação de multa compensatória no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

9.3.1 O descumprimento, pela LICENCIADA, da obrigação de sigilo prevista neste Contrato caracteriza irregularidade grave, estando a LICENCIADA sujeita à aplicação de Sanções Administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016.

9.4 Só serão legítimas como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade a ocorrências das seguintes hipóteses:

a. a informação já era legal, legítima e comprovadamente conhecida e de domínio público anteriormente à sua divulgação;

b. houve prévia e expressa anuência da titular das informações, por sua autoridade responsável, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade relativamente àquela informação;

c. a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, sem qualquer restrição quanto ao seu uso ou divulgação, independentemente do presente Contrato;

d. determinação judicial, governamental e/ou regulatória, ou obrigação prevista em lei ou norma administrativa, desde que notificada imediatamente a Parte titular da informação previamente à liberação, e seja requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.5 Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da LICENCIANTE, ressalvada a mera notícia de sua existência bem como a divulgação de dados e informações contábeis, fiscais e legais, exigidas pelos órgãos competentes.

9.6 Caso as informações e o know-how venham a ser conhecidos por terceiros sem que, para isso, tenha havido ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, de qualquer das PARTES, estes deverão deliberar quanto à conveniência de manter o dever de sigilo, em decisão que deverá ser reduzida a escrito e firmada por seus representantes legais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1 As PARTES poderão ser dispensadas do cumprimento do estipulado neste Contrato, se a impossibilidade de adimplemento contratual decorrer de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.1.1 A caracterização de Caso Fortuito ou Força Maior dependerá da verificação de circunstâncias que não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por esta previstas, impedidas ou removidas.

10.2 Em todos os eventos de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada pelo citado evento deverá comunicar a sua ocorrência, após apuração dos impactos causados a outra Parte, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ou evento, ou em caso de evento continuado, dentro do período de ocorrência do mesmo, informando ainda as ações tomadas para mitigar tal evento.

10.3 Nenhuma das PARTES poderá se eximir de suas responsabilidades com base na alegação de Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que tais eventos tenham efetivamente ocorrido, se forem os mesmos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, ações dolosas ou do inadimplemento, por qualquer das PARTES, das obrigações decorrentes deste Contrato, de leis, decretos, ou outros mandamentos legais, normas técnicas, regulamentos aplicáveis.

10.4 As PARTES não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, salvo se tiverem agravado os prejuízos por condutas caracterizadas por negligência, imprudência, imperícia ou por ações dolosas.

10.5 Caso o evento de Caso Fortuito ou Força Maior persista por um período superior a 90 (noventa) dias contados da comunicação prevista no item **10.2**, e impossibilitada a execução contratual, desde que verificado e aceito pela LICENCIANTE, será

facultado a qualquer das PARTES encerrar o presente Contrato, sem ônus de Parte à Parte, mediante comunicação por escrito da Parte interessada à outra, obrigando-se a LICENCIADA a realizar o pagamento dos royalties e penalidades pendentes e proporcionais ao período da contraprestação prevista na Cláusula Segunda deste Contrato devida até a data do término efetivo, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com terceiros.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE

11.1 A LICENCIADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Contrato, declara e garante que ela própria e ...

[QUANDO A LICENCIADA FOR SOCIEDADE EMPRESÁRIA (PESSOA JURÍDICA)]:

[... os membros do Grupo da (usar a denominação da LICENCIADA adotada no Contrato)]

[QUANDO A LICENCIADA FOR CONSÓRCIO]:

[... os membros do Grupo (usar a denominação do Consórcio contratado, adotada no Contrato) e de cada uma das empresas que o constitui]

- i. não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);
- ii. se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção; e
- iii. não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à LICENCIADA.

11.2.1 Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

- 11.3 A LICENCIADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a LICENCIANTE deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).
- 11.4 A LICENCIADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, sublicenciadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.
- 11.5 Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à LICENCIANTE que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de descumprimento de Sanções.
- 11.6 Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, a LICENCIADA...

[QUANDO A LICENCIADA FOR SOCIEDADE EMPRESÁRIA (PESSOA JURÍDICA)]:
[...e os membros do seu Grupo]

[QUANDO A LICENCIADA FOR CONSÓRCIO]:

[...e os membros do Grupo (usar a denominação do Consórcio contratado, adotada no contrato) e de cada uma das empresas que o constitui] ... deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a LICENCIANTE ao risco de descumprimento de Sanções.

- 11.7 A LICENCIADA se obriga a notificar imediatamente a LICENCIANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da LICENCIADA, ...

[QUANDO A LICENCIADA FOR SOCIEDADE EMPRESÁRIA (PESSOA JURÍDICA)]:

[... e dos membros do Grupo da (usar a denominação da LICENCIADA adotada no contrato)]

[QUANDO A LICENCIADA FOR CONSÓRCIO]:

[... dos membros do Grupo (usar a denominação do Consórcio contratado, adotada no contrato) e de cada uma das empresas que o constitui, ...] ... referentes ao Contrato previstas neste item 11. A LICENCIADA envidará todos os esforços para manter a LICENCIANTE informada quanto ao progresso e ao

caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela LICENCIANTE.

A LICENCIADA declara e garante que ela própria e...

[QUANDO A LICENCIADA FOR SOCIEDADE EMPRESÁRIA (PESSOA JURÍDICA)]:

[... os membros do Grupo da (usar a denominação da LICENCIADA adotada no contrato)]

[QUANDO A LICENCIADA FOR CONSÓRCIO]:

[... os membros do Grupo (usar a denominação do Consórcio contratado, adotada no contrato) e de cada uma das empresas que o constitui]... foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela LICENCIANTE.

11.8 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a LICENCIADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua sublicenciada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens **11.1**, **11.3** e **11.6** do presente Contrato, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela LICENCIADA na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE.

11.9 A LICENCIADA deverá defender, indenizar e manter a LICENCIANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela LICENCIADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

11.10 A LICENCIADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da LICENCIANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

11.11 A LICENCIADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

- i. Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da LICENCIADA previstas nos itens CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO 11.1** e **11.2.1**;
- ii. Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à LICENCIADA;
- iii. Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da LICENCIADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da LICENCIADA;
- iv. Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- v. Cumprir a legislação aplicável.

- 11.12 A partir da data de assinatura do presente Contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a LICENCIADA deverá permitir que a LICENCIANTE, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à LICENCIANTE para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da LICENCIADA, considerados necessários pela LICENCIANTE para verificar a conformidade da LICENCIADA com a os compromissos assumidos nos itens **11.1** e **11.2.1**.
- 11.13 A LICENCIADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela LICENCIANTE, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste Contrato ou das Leis Anticorrupção pela LICENCIADA ou por qualquer

[QUANDO A LICENCIADA FOR UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA (PESSOA JURÍDICA)]:

[... dos membros do Grupo da (usar a denominação da LICENCIADA adotada no Contrato)]

[QUANDO A LICENCIADA FOR UM CONSÓRCIO]:

[... dos membros do Grupo (usar a denominação do Consórcio contratado, adotada no Contrato) e de cada uma das empresas que o constitui]

- 11.16 A LICENCIADA deverá providenciar, mediante solicitação da LICENCIANTE, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a LICENCIADA cumprido as determinações dos itens **11.1**, **11.2.1** e **11.4**.
- 11.17 A LICENCIADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da LICENCIANTE ou por qualquer membro do Grupo da LICENCIANTE para a LICENCIADA ou para qualquer membro do Grupo da LICENCIADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

- 12.1 A LICENCIADA não poderá manter, durante a execução do Contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da LICENCIANTE detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- 12.1.1 O descumprimento da obrigação acima acarretará multa de R\$100.000,00 (Cem mil reais), ou rescisão contratual.

12.2 A LICENCIADA não poderá utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da LICENCIANTE detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação..

12.2.1 O descumprimento da obrigação acima acarretará multa de R\$100.000,00 (Cem mil reais), ou rescisão contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A tolerância quanto a eventuais infrações de qualquer das cláusulas do presente Contrato não induzirá novação, nem renúncia aos direitos aqui conferidos, configurando-se apenas mera liberalidade de uma das PARTES.

13.1.1 O não exercício, expresso ou presumido, por qualquer das PARTES, em qualquer momento, a alguns dos direitos previstos no presente instrumento não significará renúncia ao exercício desse mesmo direito em outra oportunidade, ou ao exercício de quaisquer outros direitos previstos no presente instrumento.

13.1.2 Qualquer modificação nos termos do presente Contrato, para que tenha eficácia, deverá ser objeto de expresso termo aditivo, assinado pelos representantes legais das PARTES.

13.2 O presente Contrato representa o acordo integral entre as PARTES com relação aos direitos e obrigações determinadas, ficando revogado e/ou resolvido qualquer acordo, compromisso, Contrato ou comunicação (oral ou escrita) anteriores que tenham pertinência com a assinatura do presente instrumento. Não há declarações, afirmações de garantia, acordos ou condições adjetas não especificamente estipuladas no presente instrumento.

13.3 Qualquer notificação cuja apresentação seja exigida ou permitida nos termos do presente Contrato será apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail, com protocolo de recebimento, ou carta registrada, sendo considerada como corretamente entregue quando do recebimento pela PARTE apropriada, em endereços a serem indicados pelas PARTES quando da assinatura do Contrato.

13.3.1 As PARTES deverão aprovar previamente e por escrito a divulgação de qualquer texto de natureza técnica ou comercial que verse ou mencione produtos ou serviços relacionados ao ATIVOS INTELECTUAIS ou mesmo o desenvolvimento conjunto de aperfeiçoamentos ou melhorias.

13.4 O presente instrumento não constitui a LICENCIADA como representante ou comitente da LICENCIANTE. A LICENCIADA não terá o direito ou autoridade para assumir qualquer responsabilidade ou obrigação de qualquer ordem, no todo ou em parte, contra os interesses ou em nome da LICENCIANTE.

- 13.5 Todas as obrigações que por sua natureza subsistirem à extinção ou término desde Contrato permanecerão em pleno vigor, produzindo seus efeitos subsequentes até que tais obrigações sejam integralmente satisfeitas.
- 13.6 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e suas sucessoras ou quaisquer outras empresas a ela relacionadas, seja direta ou indiretamente.
- 13.7 Ocorrendo, por disposição judicial ou por outro motivo, a invalidade ou ineficácia de qualquer Cláusula do presente instrumento, total ou parcialmente, tal fato não se estenderá às demais Cláusulas ora pactuadas, as quais manter-se-ão em pleno vigor, sendo que as PARTES acordam, desde já, em substituir aquela Cláusula inválida ou ineficaz por outra a mais similar possível.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

Para fins de solução de litígio, as PARTES buscarão a conciliação por meio de seus representantes signatários do presente Contrato, ou de terceiros por eles indicados em período não superior a 30 (trinta) dias contados da data em que uma Parte notificar a outra sobre a existência do litígio.

- 14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.1.1 O idioma da arbitragem será o português.
- 14.2 As PARTES poderão, antes da constituição do tribunal arbitral e, em circunstâncias excepcionais, mesmo posteriormente, requerer a qualquer autoridade judicial competente a concessão de tutelas de urgência (cautelares ou antecipação dos efeitos da tutela de mérito) e das medidas judiciais previstas ou compatíveis com o Regulamento de Arbitragem ou com a Lei n.º 9.307/96. As ações judiciais nesse sentido ou aquelas destinadas à execução de medidas cautelares de proteção de direitos concedidas pelo tribunal arbitral não serão consideradas como atos de renúncia à arbitragem.
- 14.2.1 Quaisquer requerimentos formulados à autoridade judicial ou tutelas por ela concedidas ou denegadas deverão ser informados sem demora ao tribunal arbitral.
- 14.3 A lei brasileira regerá o presente Contrato para fins de interpretação e solução de litígios, inclusive eventuais questionamentos sobre a cláusula arbitral.
- 14.4 A existência e conteúdo do procedimento arbitral e de qualquer ordem ou sentença arbitral serão mantidos em sigilo pelas PARTES, exceto nas hipóteses permitidas pelo item **14.3** e no Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – USO DA MARCA LICENCIANTE

15.1 A LICENCIADA não poderá utilizar a expressão “Licenciada da PETROBRAS”, o nome ou as marcas da LICENCIANTE em qualquer tipo de material promocional e de propaganda, nem mesmo em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, sem aprovação prévia por escrito da LICENCIANTE, podendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico. Eventual associação das marcas da LICENCIANTE e da LICENCIADA deverá seguir a mesma regra desta cláusula.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

16.1 Qualquer informação ou outra comunicação a ser feita pelas partes será efetivada quando enviadas aos seguintes endereços:

Petróleo Brasileiro S.A. - LICENCIANTE

Avenida Horácio Macedo, 950, CENPES, ALA C, Gabinete 3, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ CEP 21.941-915.

email: licenciatic@petrobras.com.br

(NOME da empresa)

(ENDEREÇO COMPLETO COM CEP)

(NOME DO INTERLOCUTOR TÉCNICO, EMAIL DO INTERLOCUTOR TÉCNICO, TELEFONE DO INTERLOCUTOR TÉCNICO)

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

18 ANEXOS

18.1 Os anexos aqui indicados fazem parte deste Contrato como se aqui escritos:

Anexo 1 – Declaração periódica

Anexo 2 – Modelo Relatório de Comercialização



E, por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - LICENCIANTE

[Nome]
[Cargo]

RAZÃO SOCIAL DA LICENCIADA

[Nome]
[Cargo]

TESTEMUNHAS:

Nome:
Ident.:

Nome:
Ident.: